



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

## LEI Nº1.889

“Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e da outras providências”

**Elio Busnardo**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 01 de fevereiro de 1.999, conforme autógrafo nº 003/99:

**Artigo 1º - Fica criado junto ao GABINETE DO PREFEITO, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, com as seguintes atribuições:**

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos nas áreas de sua competência;**
- II - estimular estudos, debates e pesquisa, objetivando prestigiar e valorizar aos idosos;**
- III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;**
- IV - incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;**
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;**
- VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;**
- VII - elaborar o seu regimento interno.-**

**Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será composto por 08 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:**

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, sendo:**
- II - 03 (três) representantes coordenadorias municipais da Saúde Assistência Social e Educação;**
- III - 04 (quatro) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com Idosos.-**

**§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Coordenadores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos dos Idosos.-**

**§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de Terceira Idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.-**

**§ 3º - Os membros do conselho não serão remunerados, considerado, porém seu trabalho, como serviço público relevante.-**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução pôr igual período.-

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.-

Artigo 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.-

Artigo 4º - A primeira designação dos Membros do Conselho dar-se-à dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.-

Artigo 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 03 de fevereiro de 1.999.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

**ELIO BUSNARDO**

*Prefeito Municipal*

**JAMIL SERON**

*Diretor de Secretaria*